



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS-DTCS
CURSO DE DIREITO - CAMPUS III / JUAZEIRO**

CIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ENERGIA EÓLICA NA
REGIÃO DE MORRO DO CHAPÉU BAHIA**

**JUAZEIRO-BA
2025**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS-DTCS
CURSO DE DIREITO - CAMPUS III / JUAZEIRO**

CIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ENERGIA EÓLICA NA
REGIÃO DE MORRO DO CHAPÉU BAHIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, da Universidade do Estado da Bahia, UNEB – CAMPUS III, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

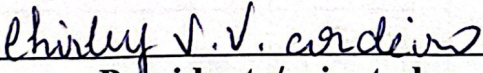
Orientadora: Profa. Ma. Chirley Vanuyre
Vianna Cordeiro

**JUAZEIRO-BA
2025**

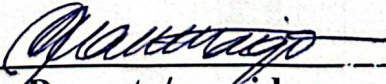


ATA DE DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA

Aos vinte e hum dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco no Campus III, do DTCS, da UNEB, Juazeiro - BA, reuniram-se sobre a Presidência do(a) Professor(a), orientador(a) Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro os professores, Juliana Cavalcanti Santiago, Maryângela Ribeiro de Aquino Lira Lopes, e o(a) Bacharelado(a) **CIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, que procedeu, em sessão pública, a apresentação de monografia para conclusão de curso, cujo tema versou sobre O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA NA REGIÃO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, sendo a audiência iniciada às 15h (quinze horas), durando a explanação 30 (trinta) minutos, seguindo-se de perguntas elaboradas pelos examinadores, que ao final atribuíram as seguintes notas, respectivamente: 9,0(nove inteiro), 9,0(nove inteiro) e 9,0(nove inteiro), sendo, assim, obtida a média final 9,0(nove inteiro) Nada mais havendo foi encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada.



Presidente/orientador



Docente/arguidor

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA LOPES
Data: 27/07/2025 09:54:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e minha esposa dedico este trabalho como uma singela forma de reconhecimento por tudo que fizeram e fazem por mim, pelo incentivo constante e por acreditarem em minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, pela força, proteção e sabedoria concedidas ao longo de toda essa trajetória.

Aos meus pais, que com amor, dedicação e exemplos de coragem e superação me ensinaram a nunca desistir dos meus sonhos. A dedicação e o amor incondicional dos senhores me inspiraram a dar o meu melhor em cada etapa deste caminho.

Aos meus irmãos, que sempre me apoiaram, torceram por mim e acreditaram em minha capacidade.

De forma muito especial, com muito amor e carinho, dedico também ao meu querido irmão, Joscielmo, que já não está mais entre nós, mas que permanece vivo em minha memória, em meu coração e em cada conquista que alcanço. Sua ausência se transformou em motivação, e sua lembrança me inspira diariamente a nunca desistir.

À minha esposa Jussileide, companheira incansável, que esteve ao meu lado em cada desafio, oferecendo amor, apoio, compreensão e incentivo. Sua presença foi fundamental para que eu chegasse até aqui.

Aos meus professores, em especial a minha orientadora, meus profundos e sinceros agradecimentos por compartilhar seus conhecimentos e pela orientação ao longo do curso. Cada aula, discussão e conselho foram essenciais para minha formação. Sou imensamente grato por terem me desafiado a pensar criticamente e por me inspirarem a buscar sempre o melhor, não se limitaram a transmitir conhecimentos, mas também valores, senso crítico e amor pela justiça.

À minha orientadora, expresso meus sinceros agradecimentos pela orientação.

Este trabalho de conclusão do bacharelado de direito é o resultado de muito empenho, dedicação e, sobretudo, do apoio e do amor incondicional que sempre me deram. Sem vocês, nada disso seria possível.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade abordar o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no contexto da implantação e funcionamento de projetos de Energia Eólica na região de Morro do Chapéu, Bahia. O estudo investiga como a expansão desse setor, incentivada por políticas públicas de fomento às energias renováveis, tem gerado, como consequências, impactos socioambientais e conflitos fundiários configurando violações de direitos fundamentais. A pesquisa examina consequências advindas dos parques eólicos para as comunidades locais, incluindo quilombolas e agricultores familiares, que enfrentam a perda de terras e a degradação ambiental, em violação à Convenção 169 da OIT. Também examina os danos ecológicos, como a supressão de vegetação nativa e os riscos à biodiversidade, além das interferências culturais e econômicas na região de Morro do Chapéu. Assim, deixa claro que os maiores impactos socioambientais detectados, desde a instalação dos parques eólicos, até o seu funcionamento, são: interferência na fauna e flora; morte dos animais; poluição sonora; erosão; escassez da água; desmatamento e uso do solo; alteração na paisagem. Adotando uma metodologia qualitativa exploratória, o presente estudo baseou-se em dados coletados através de análise de documentos e estudo bibliográfico, apontando para a necessidade de uma abordagem jurídica a qual concilie o desenvolvimento sustentável com a proteção de direitos humanos e ambientais. Sugere-se, com isso e por fim, a adoção de políticas públicas as quais respeitem o princípio da precaução, garantam a participação da comunidade e promovam reparações às populações afetadas, de modo a evitar que o avanço acelerado da energia eólica resulte em novos cenários de inconstitucionalidade e desrespeito a Convenção 169 da OIT.

Palavras-chave: Estado de Coisas Inconstitucional; Energia eólica; Direitos fundamentais, Desenvolvimento sustentável; Impactos socioambientais

ABSTRACT

The present work aims to address the Unconstitutional State of Things (ECI) in the context of the implementation of Wind Energy projects in the region of Morro do Chapéu, Bahia. The study investigates how the expansion of this sector, encouraged by public policies to promote renewable energy, has generated, as a consequence, socio-environmental impacts and land conflicts configuring violations of fundamental rights, characterizing an Unconstitutional State of Affairs. The research examines the consequences of wind farms for local communities, including quilombolas and family farmers, who face land loss and environmental degradation, in violation of ILO Convention 169. It also examines ecological damage, such as the suppression of native vegetation and risks to biodiversity, as well as cultural and economic interference in the Morro do Chapéu region. Thus, it makes it clear that the greatest socio-environmental impacts detected, from the installation of wind farms to their operation, are: interference with fauna and flora; death of animals; noise pollution; erosion; water scarcity; deforestation and land use; change in the landscape. Based on data collected through document analysis and bibliographic study, the work proves the need for a legal approach that reconciles sustainable development with the protection of human and environmental rights. It is suggested, therefore, the adoption of public policies that respect the precautionary principle, guarantee the participation of the community and promote reparations to the affected populations, in order to prevent the accelerated advance of wind energy from resulting in new scenarios of unconstitutionality.

Keywords: Unconstitutional State of Affairs; Wind Energy; Fundamental Rights; Sustainable Development; Socio-environmental Impacts

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. ENERGIA EÓLICA, DESENVOLVIMENTO E DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS: SEUS IMPACTOS EM MORRO DO CHAPÉU	13
1.1 A Evolução da Relação Homem-Natureza e a Busca por Fontes de Energia: Da Origem ao Potencial Eólico em Morro do Chapéu	14
1.1.2 Problemas oriundos do funcionamento das usinas.....	15
1.1.3 O cenário atual	17
1.1.4 Das desigualdades	18
1.1.5. Quem mais ganha com a implementação dos parques eólicos.....	19
1.1.6 Desvantagens.....	19
2. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS DOS PARQUES EÓLICOS NA REGIÃO DE MORRO DO CHAPÉU.....	21
2.1 Estado de Coisas Inconstitucional: Conceito e sua Evolução.....	21
3 IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA ENERGIA EÓLICA EM MORRO DO CHAPÉU-BA	24
3.1 Impactos sobre Comunidades Locais: Relatos de desapropriação e deslocamento de famílias sem consulta prévia.....	24
3.2 Impactos sobre Comunidades Locais: Relatos de desapropriação e deslocamento de famílias sem consulta prévia.....	24
3.3 Conflitos Fundiários e Regularização de terras	26
3.4 Alterações na Paisagem	27
3.5 Impactos Ambientais: Supressão da Vegetação Nativa e Fragmentação de Habitats	28
3.5.1 Supressão da Vegetação Nativa	28
3.5.2 Fragmentação de Habitats	30
3.5.3 Contexto Legal e Constitucional	30
3.5.4 Geração de Resíduos Sólidos no Contexto da Implantação de Parques Eólicos em Morro do Chapéu	33
3.5.5 Distúrbios Reprodutivos em Espécies de Animais Terrestres	34
3.5.6. Produção de Ruído: Um dos Principais Impactos Socioambientais dos Parques Eólicos.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

Após anos de muitos trabalhos e esforços em busca de melhor desenvolvimento com ênfase na sustentabilidade e na preservação dos recursos naturais do meio ambiente, surge a Energia Eólica, implementando fonte de energia renovável, diminuindo a dependência de combustíveis fósseis, reduzindo a emissão de gás carbono e promovendo um sistema de energia mais limpo.

Este trabalho busca entender de qual forma a instalação dos parques eólicos influenciam direta e indiretamente no meio social e ambiental. Além disso, tem como objetivo fazer uma análise sobre quais fatores acabam se transformando em Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), que se caracteriza pela omissão do Estado, frente à problemas causados em meio à sociedade, onde o poder estatal vira as costas para a população, deixando-a fragilizada, sem qualquer recurso que possa solucionar a situação.

Ainda, este trabalho tem como objetivo, discutir os problemas gerados a partir das instalações e funcionamento dos parques eólicos; atentando para os impactos sociais e ambientais identificando, com isso, os danos causados por esse meio de produção de energia renovável.

É notório que, com a chegada das tecnologias, em especial, de energias limpas e/ou do surgimento da energia eólicas, houve significativos avanços, como por exemplo: melhoria na qualidade de vida das populações, fonte de energia limpa e renovável, incentivo à sustentabilidade, geração de empregos e renda para as pessoas e redução da dependência de combustíveis fósseis. Todavia, apesar desses avanços, o surgimento desta tecnologia trouxe também sérios impactos tanto para o meio ambiente como para a vida humana, como por exemplo: impacto na fauna, pois muda significativamente a migração de espécies de animais (morcegos e aves), uma vez que podem colidir com as pás das turbinas, podendo interferir inclusive, na rota migratória, o que seria uma perda em todo o ecossistema.

Na vida das pessoas, esse impacto provoca: poluição sonora, alterar a qualidade da água, uma vez que a construção dessas usinas tem causado erosão no solo e rachadura nas casas de várias famílias, provocando ainda desvalorização de imóveis e danos à saúde humana pelos ruídos causados durante a produção desse tipo de energia.

Indubitavelmente, essas eólicas trazem grandes mudanças, muitas melhorias ao meio ambiente, isso é indiscutível, pois trata-se de energia renovável que, conseqüentemente, traz ao ser humano alguns benefícios, como por exemplo redução da emissão e também da poluição de

gases do efeito estufa. Porém, apesar de seus benefícios, não há como negar os inúmeros problemas que são gerados pelo funcionamento dessas máquinas em prol das vantagens, isso porque, se colocarmos de um lado as vantagens e do outro, as desvantagens, podemos ver que, infinitamente os pontos negativos ganham em disparada. Esta pesquisa torna evidente o quanto à implantação dos parques eólicos podem ser prejudiciais tanto à população que vive próxima às usinas, quanto à flora e fauna, que sofrem com os impactos causados.

Quanto a isso, não há o que se discutir, pois os fatos comprovam essa realidade. Existem pesquisas que apontam o grande problema que a população tem enfrentado conforme acima mencionado. No decorrer do trabalho, serão comprovados, com fontes seguras, os graves danos sofridos pelas populações, pela fauna e flora, sem que haja, por parte do poder estatal, qualquer medida de solução dos problemas.

Portanto, o presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo, analisar quais os impactos negativos a construção de usinas de energias eólicas na cidade de Morro do Chapéu. Busca, tentar entender os motivos pelos quais o Estado tem se mostrado inerte frente aos inúmeros impactos causados tanto na vida de pessoas como também em toda cadeia ambiental.

Ademais, essa é uma situação que tem ocorrência em todas as partes do Brasil, lugares nos quais foram implantadas as eólicas, e o Estado se mantém omissos frente à essa problemática, não dando a devida importância, eximindo-se do papel precípua de cuidado tanto para com os cidadãos, quanto para com o meio ambiente que é de sua inteira responsabilidade. Com isso, configura um Estado de Coisas Inconstitucional.

A Bahia, tem se tornado fonte de implantação desses parques, sendo alvo dos empreendedores que, enxergam em algumas cidades, locais perfeitos para as implantações das usinas eólicas, como no caso da Chapada Diamantina, chegando até a região de Morro do Chapéu¹, justamente por ótimas condições climáticas, com ventos em potencial e seu relevo favorável, o que torna ideal para os projetos. Neste sentido, é importante compreender o que contribui para que haja o aumento desenfreado da produção de energia eólica, sendo uma busca de resultados para fontes renováveis, não só no Nordeste, mas em todo o Brasil, que possui uma das maiores matrizes energéticas do mundo, sendo que obtém 43,8% do total de energia renovável de toda a energia que se faz consumo.

¹ Morro do Chapéu é um município localizado na região centro-norte da Bahia, situado entre a Chapada Diamantina e o Sertão baiano, a cerca de 390 km de Salvador. Com altitude média de 1.100 metros, destaca-se pelo potencial eólico e pelos conflitos socioambientais decorrentes da instalação de parques eólicos em seu território.

O presente trabalho de conclusão de curso adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com a finalidade de analisar os impactos socioambientais decorrentes da implantação dos parques eólicos na região de Morro do Chapéu, tratando - se do Estado de Coisas Inconstitucional. A pesquisa tomou rumo por meio de buscas e análise de fontes secundárias, sem, contudo, haver a realização de trabalho de campo.

Foram, portanto, feitas investigações em documentos oficiais, como em relatórios de órgãos ambientais, dados estatísticos, através de instituições, artigos científicos, jurisprudência brasileira, dentre outros. Esses materiais foram analisados de forma crítica, com a intenção de compreender como a atuação do Estado, de forma omissa, tem contribuído para a violação sistemática de direitos fundamentais das populações locais.

A análise jurídica foi orientada pelo método dedutivo, partindo de conceitos constitucionais como dignidade da pessoa humana, função socioambiental da propriedade e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. A partir desse referencial, buscou-se compreender como o modelo de expansão energética em curso pode configurar um Estado de Coisas Inconstitucional ao perpetuar vulnerabilidades sociais e degradação ambiental.

Dividiu-se, assim, em três capítulos. Na primeira parte, tratou-se sobre a energia eólica, o desenvolvimento e desigualdades socioambientais. Na segunda parte, o estudo voltou-se para o Estado de Coisas Inconstitucional: Conceito e sua Evolução. No terceiro e último capítulo foram apresentados os diversos impactos socioambientais ocorridos em Morro do Chapéu.

1. ENERGIA EÓLICA, DESENVOLVIMENTO E DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS: SEUS IMPACTOS EM MORRO DO CHAPÉU

Nos últimos anos o Brasil tem avançado consideravelmente no desenvolvimento das energias renováveis, principalmente quanto a energia eólica, que vêm se destacando com discurso de desenvolvimento sustentável e da transição energética. No entanto, essa expansão trouxe alguns impactos tanto sociais como ambientais, principalmente quando não há a participação da sociedade no decorrer da implantação dos parques eólicos, e, ainda pior, sem qualquer observação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal às populações. O município de Morro do Chapéu tem sido visto, pelos empreendedores, como um lugar de grande valor, sendo, portanto, ideal para a implantação das usinas eólicas, sobre tudo pelo seu clima e seus constantes ventos, ideais para o desenvolvimento da energia.

Instaladas sob a garantia de desenvolvimento econômico e geração de empregos, a chegada das eólicas não trouxe grandes vantagens às comunidades locais, principalmente as rurais e tradicionais, havendo, portanto, aumento na desigualdade socioambiental.

A energia eólica, apesar de suas vantagens, tem comprometido a segurança hídrica, afetado significativamente a biodiversidade da Caatinga, além de gerar conflitos fundiários. Ademais, a longevidade dos contratos, em muitos casos firmados sem o devido entendimento dos proprietários das terras, acaba os prejudicando, pois, sem o menor conhecimento, estes acabam cedendo suas propriedades de terras em condições desvantajosas, tornando quase que perpétuo a exploração das terras. De acordo com o site Brasil de Fato (2023), as empresas estabelecem multas estimadas em 5 milhões de reais, caso os pequenos agricultores desistam do arrendamento de suas terras.

Os danos socioambientais não se limitam apenas ao território. Também são feridos os direitos fundamentais, que deveriam ser, por obrigação, garantidos pelo poder estatal. Essa é, portanto, uma desigualdade de poder entre os investidores das energias eólicas e as comunidades locais, o que acaba colocando em risco a reprodução social e a cultura da população local.

Esse cenário torna evidente a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional, tendo sua ocorrência localizada no contexto das energias eólicas em Morro do Chapéu. Portanto, é importante que o avanço da energia renovável, sobretudo as eólicas, não só em Morro do Chapéu, mas também em todo o Brasil, seja acompanhado de fiscalizações por parte do Estado,

objetivando garantir os direitos fundamentais das populações, além dos direitos ambientais e territoriais, diminuindo assim o ECI.

1.1 A Evolução da Relação Homem-Natureza e a Busca por Fontes de Energia: Da Origem ao Potencial Eólico em Morro do Chapéu

A evolução do homem, somado a seu meio de existência no ambiente fez com que, aos poucos ele fosse desenvolvendo técnicas que lhes possibilitassem melhores condições de vida. Com isso passamos a aproveitar ainda mais a natureza. Todavia, não como nos dias de hoje, antigamente o homem não detinha total disponibilidade dos meios técnicos e recursos necessários que lhes permitissem explorar tanto a natureza. De acordo com Santos (2006, p.131):

A primeira presença do homem é um fator novo na diversificação da natureza, pois ela atribui as coisas um valor, acrescentando ao processo de mudança um dado social. No primeiro momento, ainda não dotado de próteses que aumentam o seu poder transformador e sua mobilidade, o homem é criador, mas subordinado. Depois, as invenções técnicas vão aumentando o poder de interação e autonomia relativa do homem, ao mesmo tempo que se vai ampliando a parte da “diversificação da natureza” socialmente construída.

A partir da evolução de seu conhecimento o homem passou a ter cada vez mais acesso a muito mais coisas da natureza, dentre eles a primeira fonte de energia como meio de iluminar o ambiente, ou seja, o fogo. Passou-se, então, a dominar a iluminação noturna que antes poderia se deslocar somente durante o dia ou à noite, quando estivesse bem iluminada pela lua e as estrelas.

Assim, pode-se dizer que: De um lado, a natureza, tão linda; do outro, o ser humano, que desde o início não havia tanto conhecimento para explorar a beleza da terra. Aos pouco essa união entre o homem e a natureza foi se aproximando cada vez mais, de maneira que o homem, decidiu, com suas ações, modificar o meio ambiente, transformando-o com o desenvolvimento. Em outras palavras, o meio ambiente começou a tornar-se frágil à medida em que o desenvolvimento humano passou a priorizar o progresso tecnológico e econômico em detrimento da preservação ambiental, gerando um desequilíbrio que impacta diretamente a sustentabilidade do planeta.

Cada invenção do homem, cada descoberta, necessitou-se ainda mais de energia que lhe desse suporte. De acordo com Hémerly et al., (1991), há seis mil anos surgiram as primeiras civilizações com a cultura irrigada de cereais, sendo usada sua força braçal e a energia cinética da força da água e a força animal como fonte de energia.

Historicamente, o acesso e o controle sobre as fontes de energia foram determinantes para a evolução das sociedades. No contexto atual, o Brasil enfrenta um Estado de Coisas Inconstitucional no que diz respeito à energia eólica, marcado por desafios que comprometem sua ampla implementação. Embora a energia eólica represente uma alternativa renovável e sustentável, sua consolidação depende de uma infraestrutura jurídica, política e econômica que ainda carece de adequações. Assim como no passado o domínio da irrigação revolucionou as civilizações antigas, hoje a energia eólica tem o potencial de transformar o cenário energético nacional, desde que superadas as barreiras estruturais existentes.

A partir da análise detalhada da força da natureza, o homem passou a ver, no mundo, grandes possibilidades de se explorar e utilizar os recursos por ela oferecidos. A inteligência do homem permitiu-lhe evoluir. No entanto, isso ocorreu a partir do espelhamento à própria natureza que lhes proporcionou meios de desenvolvimento. Assim, explorando a natureza, o homem passou a criar suas técnicas como meio de sobrevivência e de melhoria no próprio ambiente. Importante é que, não de hoje, mas desde a antiguidade, o homem passou a ter o domínio da energia cinética da força da água para produzir energia. Além disso, utilizava-se da força do vento para fazer suas navegações.

Não é de hoje que os ventos, com sua força, têm proporcionado ao homem avanços em seu desenvolvimento. Através do vento, iniciou-se as grandes navegações, e, por sua vez, através desta, o homem passou a ter maiores mobilidades, explorando todo o território do planeta terra. De acordo com Dutra (2001, p.7):

O primeiro registro histórico da utilização da energia eólica para bombeamento de água e moagem de grãos através de cata-ventos é proveniente da Pérsia, por volta de 200 A.C. [...]. Esse tipo de moinho de eixo vertical veio a se espalhar pelo mundo islâmico sendo utilizado por vários séculos.

A partir da criação desses moinhos houve um avanço na agricultura em toda a parte do mundo. Percebemos, portanto, um avanço oriundo da força do vento, fazendo com que o homem passasse a trabalhar a possibilidade de explorar mais essa força de maneira que, a partir dos ventos, desenvolveu-se a energia eólica, imaginando ser de grande utilidade a energia vindo dos ventos. Não por acaso houve a ideia de implantação das usinas eólicas na Cidade de Morro do Chapéu – Ba, pois é uma região em que recebe fortes ventos. Isso, indiscutivelmente, acaba sendo uma riqueza de energia que move as hélices das torres ativando seu rotor, passando sua rotação para a chamada árvore rápida a qual tem a função de alimentar o gerador de eletricidade.

1.1.2 Problemas oriundos do funcionamento das usinas

As turbinas eólicas, ou aerogeradores, são equipamentos que convertem a energia cinética dos ventos em energia elétrica, desempenhando um papel essencial na geração de energia renovável. O funcionamento dessas turbinas inicia-se a partir do movimento do vento, que impulsiona as pás do aerogerador das torres. Essas pás estão ligadas ao rotor por meio de uma bucha.

Percebe-se que, quando as turbinas eólicas iniciam seu funcionamento, começa uma série de problemas provocados pelos ruídos gerados pelo funcionamento das hélices das torres. Esses ruídos podem impactar significativamente a qualidade de vida das comunidades que vivem no entorno dos parques eólicos, causando incômodos relacionados ao aumento do estresse, distúrbios do sono e possíveis problemas de saúde a longo prazo.

Sobre isso, o site Brasil Escola, em uma de suas publicações levou à conhecimento:

Os impactos da energia eólica sobre a sociedade acontecem a partir de diferentes aspectos. O primeiro deles compreende a poluição sonora que é gerada pelas turbinas eólicas, que, quando em movimento, emitem um ruído muito alto e constante. O barulho é prejudicial para a população que vive próximo dos parques eólicos e afeta diretamente a qualidade de vida dessas pessoas. [...] O ruído muito alto atrapalha nas atividades do dia a dia e até mesmo no descanso, o que reflete na saúde dos indivíduos, que passam a conviver, por exemplo, com maior nível de insônia e de estresse. (GUITARRARA, [s.d.], [s.p.]).

Além disso, o barulho constante pode afetar a fauna local, especialmente aves e outros animais sensíveis ao som, contribuindo com alterações no ecossistema. Esses fatores evidenciam a necessidade de medidas mitigatórias, como o distanciamento adequado entre as torres e áreas habitadas, bem como estudos de impacto ambiental mais rigorosos, de forma a equilibrar os benefícios da energia eólica com a preservação do bem-estar humano e ambiental.

Não obstante as muitas necessidades para sua devida instalação, as eólicas têm demonstrado ser muito eficientes em se tratando de energia renovável. A Cidade de Morro do Chapéu, na qual tem em seu favor ventos fortes, acaba sendo propícia para a instalação das eólicas. Porém, apesar das vantagens trazidas por essas fontes de energias, pesquisas apontam que as instalações dos parques eólicos trazem sérios impactos socioambientais e conflitos fundiários em meio à população.

Em relação, houve afirmação, diante de pesquisas feitas pelo site SieloBrasil, no seguinte sentido:

Os principais impactos ambientais ocasionados com a instalação dos PEB e PEF estão ligados à interferência na paisagem, como a terraplanagem, a impermeabilização e a compactação do solo; o achatamento, degradação e devastação dos campos de dunas; a suspensão, diminuição e substituição da vegetação. Os impactos dessa natureza ocorrem devido à necessidade de fncagem das torres e construção das estradas de acessos para passagem dos maquinários e equipamentos. (COSTA et al., 2019, p. 409).

Diante disso, é importante pensar seriamente sobre o Estado de Coisas Inconstitucional. Esta é concretizada a partir da omissão do Estado em relação à problemas gerados em meio à sociedade, não fazendo nenhum esforço para garantir os direitos fundamentais da população.

Esses problemas ocasionados pelas eólicas têm se tornado cada vez maior. De maneira que, mesmo que as empresas do ramo insistem em afirmar que os parques eólicos são invenções as quais surgiram com maior segurança à população, trazendo tão somente vantagens de maneira a contribuir com o desenvolvimento das comunidades, o que temos observado, no entanto, são o surgimento de inúmeras consequências como os já citados, a exemplo dos conflitos fundiários entre os empreendedores e a população local, alterações no ecossistema e na fauna e os impactos na saúde do povo.

Infelizmente vivemos em um mundo globalizado, no qual o sentimento comum dos seres humanos está cada vez mais distante do que era antes, de maneira que mais vale a riqueza que o bem das pessoas. As empresas, com visão somente nos lucros obtidos através de seus investimentos, ignoram completamente os riscos que correm a população e o meio ambiente que estão expostos às suas invenções, que no caso das eólicas, trazem graves consequências.

Podemos ver isso, com maior clareza, através de uma reportagem publicada pelo site Brasil de fato:

As famílias rurais denunciam que os parques eólicos têm provocado danos ambientais e à saúde da população, além de remoções forçadas e perda de territórios. Com comprimento de 50 metros cada, as hélices emitem um barulho frequente que tem deixado famílias inteiras em claro, só conseguindo dormir à base de medicamentos. Todas as casas precisam passar por reformas para criar um isolamento acústico, mas não têm sido efetivas. Já os animais, também afetados pelo estresse, produzem menos leite, põem menos ovos, se reproduzem menos e morrem muito mais. (BRASIL DE FATO, 2025, [s.p.]).

1.1.3 O cenário atual

Esse cenário evidencia um problema estrutural na implementação de projetos de energia eólica, que, embora promovam a expansão de fontes renováveis, frequentemente desconsideram os impactos socioambientais em sua totalidade. A instalação de parques eólicos, muitas vezes realizada sem a devida consulta às comunidades afetadas, resulta em conflitos fundiários, desvalorização cultural e deslocamento de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas, cujos modos de vida são profundamente ligados à terra e ao meio ambiente. Além disso, os impactos ambientais, tais como a alteração de ecossistemas, a fragmentação de habitats e a morte de aves, são amenizados no decorrer dos estudos de impacto ambiental, que, em muitos casos, servem apenas para cumprir formalidades legais.

No Brasil, a falta de regulamentações mais rígidas e a ausência de fiscalização efetiva agravam a situação, perpetuando um Estado de Coisas Inconstitucional em que os interesses econômicos das grandes corporações energéticas prevalecem sobre os direitos fundamentais das populações e sobre a preservação do meio ambiente. Isso reforça a necessidade de uma atuação mais firme do Estado, por meio de políticas públicas que assegurem não apenas o desenvolvimento sustentável, mas também o respeito à dignidade humana e à justiça socioambiental.

1.1.4 Das desigualdades

A separação das classes sociais, histórica e estrutural, é uma realidade que permeia muitas áreas da sociedade, inclusive no contexto dos projetos de energia eólica. Enquanto a transição para fontes renováveis é um avanço para a sustentabilidade global, ela tem sido, muitas vezes, uma oportunidade de manutenção ou até mesmo intensificação das desigualdades.

O poder econômico e político, voltado aos lucros, frequentemente se sobrepõe às necessidades e aos direitos das comunidades vulneráveis, que são as mais impactadas pelas instalações de grandes empreendimentos eólicos, não se limita apenas à posse de recursos, mas também ao controle das decisões políticas e das regulamentações que devem proteger os interesses da população.

O Estado, ao invés de assegurar a justiça social e o respeito ao meio ambiente, muitas vezes se torna conivente com a apropriação de territórios e a exploração indiscriminada de recursos, sem considerar os danos irreversíveis causados aos ecossistemas e às populações locais. Essa dinâmica reflete um verdadeiro Estado de Coisas Inconstitucional, no qual as necessidades das grandes corporações são priorizadas, enquanto as condições de vida das pessoas e a preservação ambiental são negligenciadas. É necessário, portanto, que haja uma revisão urgente das políticas públicas, garantindo os direitos das comunidades afetadas e evitando que os impactos negativos se sobreponham aos benefícios da energia eólica.

Nesse mesmo sentido afirmou Aristóteles, em seu livro “A política”:

O governo é o exercício do poder supremo do Estado. Este poder só poderia estar ou nas mãos de um só, ou da minoria, ou da maioria das pessoas. Quando o monarca, a minoria ou a maioria não buscam, uns ou outros, senão a felicidade geral, o governo é necessariamente justo. Mas, se ele visa ao interesse particular do príncipe ou dos outros chefes, há um desvio. O interesse deve ser comum a todos ou, se não o for, não são mais cidadãos. (ARISTOTELES, [s.d], p.72).

É verdade que muitos benefícios são trazidos pelas eólicas. Assim, é oportuno, sem qualquer receio, mencionar alguns, sendo eles: avanços tecnológicos, energia limpa e

renovável, diminuição dos gases do efeito estufa, redução da dependência de combustíveis fósseis, desenvolvimento da economia de determinadas áreas rurais e a criação de empregos. No entanto, é preciso que haja duras fiscalizações por parte do Estado e do Poder Judiciário, visando minimizar os problemas causados pelas implantações dos parques eólicos, e garantir os direitos fundamentais das populações.

1.1.5. Quem mais ganha com a implementação dos parques eólicos

Apesar dos benefícios evidentes proporcionados pelas turbinas eólicas, é essencial que a implementação desses projetos seja feita de forma equilibrada e responsável, considerando os impactos sociais e ambientais.

A criação de empregos e o desenvolvimento econômico em áreas rurais, por exemplo, são muitas vezes apresentados como vantagens, mas é fundamental questionar quem realmente se beneficia desses avanços. Frequentemente, as grandes empresas do setor se apropriam de uma parte significativa dos lucros, enquanto as comunidades locais, em muitos casos, não têm acesso aos benefícios reais gerados, como por exemplo, melhoria na infraestrutura ou até garantia de condições de vida mais dignas.

Além disso, embora a energia eólica seja limpa e renovável, os projetos podem gerar consequências negativas, como o deslocamento de populações vulneráveis, a destruição de habitats naturais e a alteração de ecossistemas locais. Essas externalidades, se não forem adequadamente geridas, podem gerar um cenário de injustiça social e ambiental, evidenciando um Estado de Coisas Inconstitucional, em que as ações do Estado e das empresas estão voltadas para os lucros, em detrimento dos direitos fundamentais da população afetada.

Sobre isso, o site Brasil de Fato, traz relatos de sua pesquisa:

[...] “A maioria dos empreendimentos eólicos no Nordeste está sob controle estrangeiro, o que significa que os lucros gerados são exportados e não revertidos nas comunidades locais que são diretamente impactadas por esse processo”, diz Souza. As populações atingidas são transformadas em rentistas, enquanto as terras se tornam ativos financeiros, contribuindo para uma nova reconcentração fundiária. O processo de financeirização do capitalismo utiliza o estoque de terra como lastro para a formação de títulos vinculados a obrigações futuras, que são transacionados no mercado de valores mobiliários. (RODRIGUES, 2024, p. [s.p.]).

1.1.6 Desvantagens

Mesmo com tantas vantagens trazidas pelas eólicas, tais como energia barata, limpa, renovável e geração de empregos, há de se observar que, de um lado as eólicas nos traz esses benefícios; do outro, as desvantagens, que não são poucas. Dessa forma, após analisar bem,

pode-se facilmente chegar a conclusão de que melhor seria não recepcionar esses parques eólicos.

Sobre isso, denuncia o IRSCM (Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria):

Nos discursos oficiais relacionados às energias afirmando ser uma energia ambientalmente limpa, que gera emprego e lucro, mas por trás dessa política, as empresas financiadoras omitem informações dos parques, expulsam populações, concentram terra, modificam paisagens, favorecendo uma lógica socioambiental injusta.

O setor elétrico brasileiro consiste num modelo econômico extrativista, em grande escala, especulativo e consumista, apresentam cenários que os grandes ganham ignorando as questões sociais, desigualdades e desrespeito a natureza dos humanos, animais e vegetação. [...]

Com a chegada destes empreendimentos a área é marcada por graves impactos ambientais e sociais.

Aumentou a grilagem de terra e a degradação da natureza. Afeta a vida da população local e as nascentes hidrográficas que sustentam a nossa população rural e urbana.

(TEIXEIRA, 2018, [s.p.])

Nota - se, portanto, que, embora a energia eólica seja amplamente promovida como uma solução sustentável e ambientalmente responsável, a realidade vivida por muitas comunidades afetadas contradiz esse ideal. A implementação da energia eólica tem gerado graves impactos socioambientais, como a degradação de áreas de preservação, aumento da grilagem de terras, e danos irreparáveis ao equilíbrio ecológico e à qualidade de vida das populações locais. Esses desafios evidenciam a necessidade urgente de repensar as políticas públicas de geração de energia limpa, promovendo práticas que conciliem desenvolvimento sustentável, justiça social e respeito aos direitos das comunidades e ao meio ambiente.

A partir desses desafios, torna evidente que, mesmo que a energia eólica seja promovida como uma alternativa limpa e sustentável, sua implementação, não só na região de Morro do Chapéu, mas também em muitas áreas do Brasil tem gerado consequências sociais e ambientais desastrosas. Os direitos das populações locais são frequentemente ignorados em favor de interesses privados, que buscam lucros sem levar em conta o bem-estar das pessoas e a preservação ambiental, bem como já demonstrado em oportuno.

A grilagem de terras, a degradação dos ecossistemas, a poluição sonora e a falta de água são apenas alguns dos muitos impactos negativos que sofrem as populações em detrimento do desenvolvimento que prioriza o crescimento econômico de grandes corporações em detrimento das necessidades básicas das comunidades e da proteção dos recursos naturais. Além disso, os problemas de saúde causados pela contaminação ambiental indicam que a energia eólica, quando mal implementada, pode agravar as desigualdades já existentes e gerar um Estado de Coisas Inconstitucional, onde os direitos fundamentais das populações são violados.

A falta de fiscalização adequada e de políticas públicas inclusivas, que garantam os direitos das comunidades afetadas, demonstra a necessidade de repensar a forma como os

projetos de energia renovável são conduzidos no país, a fim de garantir que os benefícios da transição energética sejam distribuídos de forma justa e equilibrada, respeitando os direitos das comunidades.

2. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS DOS PARQUES EÓLICOS NA REGIÃO DE MORRO DO CHAPÉU

Na segunda parte, o estudo voltou-se para o Estado de Coisas Inconstitucional: Conceito e sua Evolução

2.1 Estado de Coisas Inconstitucional: Conceito e sua Evolução

O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional teve firmamento a partir da jurisprudência criada na Corte Constitucional da Colômbia, no caso "T-025 de 2004", em que teve como base à "crise humanitária dos deslocados internos". Na decisão, a Corte reconheceu que havia uma violação massiva e persistente de direitos fundamentais e determinou providências estruturais para sua mitigação (Corte Constitucional da Colômbia, 2004).

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) aplicou esse conceito na ADPF 347, reconhecendo a crise do sistema penitenciário como uma situação de ECI, devido à violação contínua de direitos humanos nas prisões brasileiras, buscando então, conter a crise penitenciária. Portanto, o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucionais pelo STF na ADPF 347 representou um marco na responsabilização do Estado por violações estruturais e sistemáticas de direitos fundamentais. O ECI se caracteriza, de acordo com Silva, Góes e Pantoja (2024), por quatro elementos fundamentais:

- 1 - Uma realidade constituída por uma violação massiva e reiterada de direitos fundamentais;
- 2 - Omissão sistemática do Poder Público no cumprimento de suas obrigações legais visando a garantia desses direitos;
- 3 - A determinação de ordens e medidas dirigidas não somente a um órgão, mas um conjunto de órgãos, para que o problema estrutural seja solucionado;
- 4 - Existência de congestionamento no Judiciário devido à quantidade de ações que são propostas com o mesmo pedido e causa de pedir, em matéria que se relaciona com um litígio estrutural.

Esses critérios tornam evidente que o Estado de Coisas Inconstitucionais não é apenas um problema isolado, onde raramente se pode encontrar no território brasileiro; tão pouco uma situação passageira, mas de um quadro crônico e sistêmico, que necessita urgentemente ser

corrigido e que exige a atuação do próprio Estado em conjunto com o Poder Judiciário. A partir dessa compreensão, o conceito demonstra-se fundamental para enfrentar grandes barreiras, onde o desrespeito a direitos fundamentais está arraigado nas estruturas e práticas governamentais, necessitando de soluções integradas e multidimensionais.

Essa evolução jurisprudencial não apenas demonstra que o Poder Judiciário se disponibilizou a atuar de forma proativa em relação à graves e prolongada situações de omissão estatal, mas também, permitiu abrir importantes precedentes para que se possa utilizar o Estado de Coisas Inconstitucionais como instrumento teórico e jurídico, podendo ser aplicado em tantas outras realidades relacionadas a violações dos direitos fundamentais. Diante disso, torna-se possível pensar acerca da aplicação do conceito de ECI em meio a conflitos socioambientais e fundiários decorrentes da instalação dos parques eólicos.

Nesta localidade, observa-se uma grande violação de direitos fundamentais que se manifesta através da reiterada negação de garantias básicas às comunidades tradicionais, agricultores familiares e demais grupos vulneráveis afetados por esses projetos. A instalação dos parques eólicos, sem a devida consulta prévia e sem implementar mecanismos que possam amenizar possíveis impactos socioambientais, representa uma afronta direta aos direitos constitucionais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à moradia digna, ao trabalho e à participação popular nas decisões que lhes dizem respeito.

Ademais, a inércia das instituições públicas demonstra claramente elementos típicos de um Estado de Coisas Inconstitucional. Há uma ausência de políticas públicas que tenham como finalidade proteger as comunidades, somada a incapacidade de administrar os empreendimentos e de exigir cumprimento de condicionantes ambientais e sociais impostas pelos órgãos licenciadores. Tal contexto demonstra não apenas a insuficiência de resposta por parte do Poder Executivo, mas também a omissão de órgãos de controle e do próprio Poder Judiciário local, que, na maioria das vezes, não reconhecem a gravidade estrutural das violações.

A situação torna-se ainda mais grave quando constatado a fragmentação das respostas das instituições, contexto em que cada violação é vista e tratada isoladamente, como se elas fossem problemas pontuais, ignorando-se a existência de direitos das populações.

Sobre isso, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou:

Os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas como proibições de intervenção, expressando também um postulado de proteção. Pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso, como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (STF – Segunda Turma – [HC 104410](#) – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJe 27/03/2012).

Essa desarticulação é, portanto, um dos elementos centrais que caracterizam um Estado de Coisas Inconstitucional, conforme demonstrado tanto na experiência colombiana quanto na decisão paradigmática da ADPF 347 no Brasil.

Frisa-se que, no caso de Morro do Chapéu, a questão não se restringe a uma simples análise de impacto socioambiental ou tão somente de descumprimento de normas administrativas. Caracteriza-se por violações contínua e estruturada dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, que, conseqüentemente, acaba afetando o modo de vida da população local, a cultura, a segurança alimentar e a própria permanência das comunidades em seus territórios, bem como já apontado durante o desenvolvimento deste trabalho.

Essa realidade impõe a necessidade de uma resposta jurisdicional que vai além das soluções pontuais e que adote um enfoque estrutural, tal como ocorreu no âmbito da crise penitenciária reconhecida pelo STF.

Diante disso, a utilização da doutrina e da jurisprudência sobre o Estado de Coisas Inconstitucional oferece uma base sólida para que o Poder Judiciário possa, mediante provocação adequada, reconhecer formalmente a situação de violação generalizada dos direitos das comunidades de Morro do Chapéu. Esse reconhecimento permitiria a adoção de medidas estruturais que envolvessem todos os Poderes da República e assegurassem a implementação de políticas públicas eficazes e coordenadas, visando à superação definitiva desse quadro de inconstitucionalidade.

Ademais, o reconhecimento de um Estado de Coisas Inconstitucional em relação aos conflitos fundiários e socioambientais concernentes às energias eólicas permitiria reafirmar o papel do Judiciário como garantidor dos direitos fundamentais e também promotor da justiça social, principalmente em se tratando de cenários de extrema vulnerabilidade e de invisibilidade política como os vivenciados pelas comunidades afetadas no interior da Bahia.

Por fim, é imperioso que a análise jurídica não se atenha aos limites formais da legalidade administrativa, mas que avance para a dimensão substancial dos direitos fundamentais, compreendendo que a efetivação de tais direitos exige respostas institucionais integradas, coordenadas e sustentáveis. O Estado, ao permitir a continuidade de tais violações, não apenas omite-se, mas corrobora, andando em pé de igualdade, perpetuando um Estado de Coisas Inconstitucional que, no caso de Morro do Chapéu, necessita de urgente intervenção da justiça para a restituição da ordem constitucional violada.

3 IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA ENERGIA EÓLICA EM MORRO DO CHAPÉU-BA

No terceiro e último capítulo foram apresentados os diversos impactos socioambientais ocorridos em Morro do Chapéu.

3.1 Impactos sobre Comunidades Locais: Relatos de desapropriação e deslocamento de famílias sem consulta prévia.

Nos últimos anos, a região de Morro do Chapéu tem se destacado pela implantação de parques eólicos devido às condições climáticas favoráveis. O desenvolvimento dessa energia renovável tem crescido consideravelmente, sobretudo por se tratar de uma área bastante vantajada, o que, para os empreendedores com foque nas eólicas tem sido investimentos rentáveis. O site do Governo da Bahia, ba.gov.br destaca o potencial desenvolvimento:

Entre os 312 parques eólicos em operação na Bahia, a usina Ventos de Santo Abraão foi destaque em 2023. Localizada no município de Morro de Chapéu, o empreendimento apresentou 68,95% de fator de capacidade de geração de energia eólica, o maior no Estado. Conforme os dados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), no acumulado de janeiro a novembro do ano passado, o parque gerou 152,90 GWh, energia capaz de abastecer um milhão de residências. (BAHIA, 2024, [s.p.]).

Diante disso, vê-se grandes interesses dos empreendedores em investir nas usinas eólicas na Cidade de Morro do Chapéu, pouco importando para as consequências que podem levar à implantação de suas torres. Não obstante, estudos apontam que a expansão dessas usinas tem provocado impactos significativos, como, por exemplo, mais de 4.000 hectares de Caatinga, além de aumentar o risco de desertificação. É o que demonstra a pesquisa feita pelo site ba.gov.br.

Além disso, o site agencia.ufc.br, demonstra que as populações sentem muito as consequências da implantação dos parques eólicos, que “acabam sofrendo com problemas como perda de território (por terem o acesso à região bloqueado) e mudanças na disponibilidade de recursos, além de situações de subemprego”. (AGENCIA UFC 2019).

3.2 Impactos sobre Comunidades Locais: Relatos de desapropriação e deslocamento de famílias sem consulta prévia.

A implantação de parques eólicos, principalmente por sua natureza estrutural e operacional, exige vastas áreas territoriais que serão ocupadas por suas torres, além de destinar

uma parte desses terrenos exclusivamente ao acesso e manutenção. Essa necessidade, somada aos contratos envolvendo a alienação ou a cessão de vasta quantidade de terras ocasiona a extração ainda que forçada, ou até a restrição do uso dessas terras e impactando diretamente a vida das famílias e comunidades tradicionais da região.

Muitas dessas famílias mantêm laços históricos, culturais e econômicos com o território que ocupam, evidenciando tanto uma disputa pelas terras, quanto a fragilidade jurídica que envolvem as ocupações que, em inúmeras vezes não há nenhuma regularização fundiária formal, contribuindo para a perpetuação de conflitos e violações de direitos fundamentais.

Outra situação que agrava ainda mais essa realidade é que muitos dos moradores afetados pelos parques eólicos não possuem nenhuma documentação formal que comprove ser os titulares das terras. Isso acaba lhes colocando em uma situação de extrema vulnerabilidade fundiária, impedindo de exercer seus direitos de propriedade, além de correr riscos de perda dos terrenos.

Essa situação acaba favorecendo unicamente a sobreposição de interesses econômicos, permitindo a negociação direta entre os responsáveis pelo setor de energia com os entes públicos ou com terceiros, sem haver nenhum tipo de garantia de proteção aos direitos das populações locais. Dessa forma, enfraquece a posição das comunidades no processo de expansão energética, além de contribuir para a perpetuação de um ciclo histórico de exclusão e violação dos direitos constitucionais à moradia e à terra.

De acordo com estudo publicado pela revista *Nature Sustainability*, até o ano de 2021, mais de um terço das usinas eólicas instaladas no Brasil localizavam-se em áreas sem titulação formal, incluindo terras públicas não destinadas e de uso comum, que correspondiam a aproximadamente 7% do total ocupado (NATURE SUSTAINABILITY, 2021).

A situação é ainda mais preocupante no contexto do Nordeste brasileiro, onde as condições geográficas são muito mais favoráveis à implementação de projetos de energia renovável. Entretanto, a posse da terra é frequentemente permeada por insegurança jurídica e muitas disputas, refletem as desigualdades estruturais que historicamente marcaram a concentração fundiária no país. A ausência de regularização fundiária eficaz acaba favorecendo a apropriação de extensas áreas por agentes econômicos, muitas vezes afrontando os direitos fundamentais das comunidades locais, violando direitos constitucionais.

3.3 Conflitos Fundiários e Regularização de terras

A falta de títulos formais e a crescente demanda pelas terras com foque na instalação das eólicas tem gerado ainda mais conflitos fundiários no Brasil, principalmente naquelas áreas localizadas no Nordeste. As comunidades, como as de Fundo de Pasto na Bahia, lutam para ter seus direitos territoriais garantidos e protegidos. Mesmo tendo essas comunidades assegurado seus direitos pela Constituição, como os povos indígenas e quilombolas, as demais pessoas não gozam desses mesmos direitos uma vez que não possuem documentação oficial que comprove a titularidade das terras que ocupam, aumentando ainda mais as disputas e pressões externas.

O problema é que, a chegada dessas empresas destinadas ao ramo das energias eólicas, sendo que, na maioria das vezes incentivadas pelo próprio Estado, que investe em políticas públicas e financeiras, tem tornado esse cenário acirrado, dificultando as comunidades de fazer jus ao direito à autodeterminação e à participação efetiva.

Infelizmente, muitas vezes algumas famílias acabam, conseqüentemente sendo expulsas de suas próprias terras, isso sem qualquer compensação, ou alguma alternativa que possam lhes garantir a sobrevivência digna e a continuidade cultural. A falta de uma regulamentação eficaz e a precariedade na regularização fundiária torna ainda mais ampla a desigualdade, aumentando os conflitos e perpetuando um ciclo de exclusão social e econômica para essas comunidades.

De acordo com site movimento econômico:

Mais de 33% dos parques eólicos e solares instalados no Brasil foram construídos em locais sem títulos de terra, segundo estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Recursos Naturais e Ciências da Vida, da Áustria, e da London College, da Inglaterra, publicado, esta semana, na revista “Nature Sustainability”.
(MOVIMENTO ECONÔMICO, 2024, [s.p.]).

No Município de Morro do Chapéu, a falta de regularização fundiária representa um dos principais fatores de insegurança jurídica, além das tensões sociais em torno do uso e da ocupação das terras. A indefinição sobre a titularidade das terras tem gerado constantes conflitos, principalmente nas localidades onde há maior interesse ambiental ou econômico. Um grande exemplo disso é o Parque Estadual de Morro do Chapéu, que, apesar de ter sido criado com o objetivo de preservar o meio ambiente, não possui a devida regularização.

Essa falha administrativa acaba comprometendo tanto a efetividade das políticas de conservação, como também aumentam conflitos entre comunidades locais, posseiros, empresas e o próprio Estado, que, denota dificuldades para garantir direitos, fiscalizar o uso do solo e mediar disputas. O cenário, portanto, revela um problema estrutural da gestão territorial na região, onde a ausência de título formal acaba gerando insegurança e exclusão de quem reside e utiliza as terras.

3.4 Alterações na Paisagem

A instalação dos parques eólicos tem provocado transformações consideráveis nas paisagens naturais das regiões onde são implantados, tanto em sua configuração física quanto na percepção visual dos habitantes e visitantes. As estruturas das eólicas, muitas vezes com mais de 100 metros de altura, alteram a paisagem da região local, ocupando o horizonte no qual antes predominavam elementos naturais como a vegetação no ambiente local, as formações geológicas, com sua beleza exorbitante e os campos abertos. Apesar da energia renovável ser fundamental para a transição energética, além de diminuir a dependência de combustíveis fósseis, cumpre destacar que a introdução desses parques traz grandes consequências aos projetos não ambientais, sociais e paisagísticas.

Além da alteração visual, a instalação de aereógenos e da infraestrutura que os acompanha pode impactar diretamente a integridade de ecossistemas locais, sobretudo em regiões que ainda conservam formações geológicas únicas e áreas de vegetação nativa. O processo de construção e operação dessas estruturas exige, por vezes, o desmatamento, a abertura de estradas de acesso e a modificação do relevo, podendo comprometer a biodiversidade e a qualidade ambiental do território.

Esse quadro tem se tornado ainda mais claro em Morro do Chapéu. Reconhecido por sua paisagem natural rica e diversificada, o município tem testemunhado, ao longo dos últimos anos, uma ocupação intensiva de suas áreas por projetos de energia eólica, o que vem promovendo mudanças significativas em seu aspecto geográfico e ambiental. A implantação massiva desses empreendimentos, em muitos casos, avança sobre áreas sensíveis do ponto de vista ecológico e cultural, afetando diretamente as comunidades tradicionais que vivem ali e modificando profundamente os vínculos construídos ao longo do tempo entre as comunidades locais e a terra que ocupam.

3.5 Impactos Ambientais: Supressão da Vegetação Nativa e Fragmentação de Habitats

Apesar de inserir-se na região com a garantia de desenvolvimento sustentável e transição energética, as usinas eólicas tem trazidos profundas consequências, afetando principalmente a vegetação nativa e os habitats, prejudicando o equilíbrio ecológico da região e as condições de vida das comunidades vizinhas aos parques eólicos.

Para que haja a implantação dos parques eólicos é necessário a abertura de estradas, pois requer vasta área para a instalação dos aerogeradores, subestações e linhas de transmissão. Consequentemente, ocorre a remoção da cobertura vegetal da Caatinga, comprometendo a biodiversidade local e o ecossistema, essenciais para a manutenção da vida e cultura da população. Conforme pesquisa feita pelo site OECO (2019), em toda a América, a Caatinga é a maior e a mais diversificada floresta seca, no entanto, é um dos principais territórios em que estão instalados os parques eólicos, comportando mais de 70% da capacidade instalada.

A fragmentação dos habitats prejudica o deslocamento da fauna, as migrações e o processo de fluxo gênico entre as populações de espécies. Torna-se, portanto, evidente a violação de direitos e garantias fundamentais, configurando um Estado de Coisas Inconstitucional, uma vez que não há o devido acompanhamento do poder estatal em busca de proteger os direitos das populações.

3.5.1 Supressão da Vegetação Nativa

A apesar de ser energia limpa, a chegada da energia eólica, tem causado apreensões às populações locais. Isso porque, consequentemente gera impactos ao meio ambiente, sobretudo em regiões como a de Morro do Chapéu, que é conhecida por ser ecologicamente sensível. A supressão da vegetação nativa está entre os principais danos. Na Caatinga e no Cerrado, por exemplo, a retirada de cobertura vegetal acaba afetando diretamente espécies endêmicas e ecossistemas já fragilizados, comprometendo, com isso, sua regeneração natural.

Ademais, a fragmentação de habitats é um efeito grave e não muito discutido nos licenciamentos ambientais das empresas eólicas. Ao dividir as áreas de vegetação em fragmentos isolados, afasta-se o equilíbrio ecológico local, prejudicando a mobilidade da fauna, a polinização de plantas e a resiliência dos sistemas ecológicos. Além disso, as espécies que dependem de grandes áreas para alimentação, reprodução ou abrigo tornam-se mais fragilizados, podendo até desaparecer de determinadas regiões.

Tais impactos se agravam, ainda mais, diante da falta de fiscalização e na aplicação de medidas compensatórias por parte das instituições e do Estado. Muitos empreendimentos são autorizados unicamente com base em estudos ambientais genéricos ou insuficientes, não sendo levado em consideração as especificidades territoriais e socioculturais da região afetada. Esse quadro revela não apenas uma falha administrativa, mas a persistência de um Estado de Coisas Inconstitucional ambiental, onde os direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado são frequentemente violados, sobretudo em se tratando de comunidades tradicionais, rurais ou quilombolas.

Além disso, a construção de infraestruturas adequadas para os parques eólicos nessa região, como estradas de acesso, bases para aerogeradores e linhas de transmissão, requer, como consequência, a remoção de grandes áreas de vegetação nativa. Isso acaba afetando diretamente a flora e a fauna da região. Estudos indicam que a perda de cobertura vegetal pode levar à degradação do solo, redução da capacidade de regeneração natural e aumento da vulnerabilidade a processos erosivos. Segundo Santana e Araújo:

No campo, onde remove-se a vegetação para dar lugar às pastagens, são frequentemente alagadas visto que os rios principais, de tão assoreados, ou seja, preenchidos com o material decorrente da erosão para eles carregados, começam a procurar caminhos para o escoamento das águas que seus leitos não conseguem mais transportar. Além disso, o alagamento irá destruir as árvores restantes pelo afogamento de suas bases acima do solo. Outra consequência é que ocorre o soterramento da fauna e da flora situadas nessas calhas, e que são os alimentos dos animais que dependem do fundo. (SANTANA; ARAÚJO, 2017, p. 1).

Esse estudo demonstra, portanto, como a cobertura vegetal exerce um importante papel na proteção e estabilidade do solo, funcionando como uma barreira natural contra os efeitos erosivos da água. A exclusão dessa vegetação, sobretudo em áreas rurais, desenvolve um processo de degradação ambiental em cadeia: o solo torna-se vulnerável, a infiltração da água é comprometida, e os rios, ao receberem sedimentos em excesso, transbordam e alteram seus cursos naturais. Esses impactos não apenas prejudicam a fertilidade da terra e comprometem a biodiversidade local, como também geram desequilíbrios que afetam toda a dinâmica do ecossistema e a produtividade agrícola.

Portanto, a eliminação da vegetação e de habitats naturais não podem ser tratadas como meros efeitos colaterais do progresso. São manifestações de um modelo de desenvolvimento que ignora os princípios da sustentabilidade e da justiça ambiental. A abordagem constitucional exige a superação desse modelo, reconhecendo os limites ecológicos e os direitos das pessoas atingidas como elementos centrais na formulação e execução de políticas públicas de energia.

3.5.2 Fragmentação de Habitats

A divisão dos ecossistemas naturais resulta na divisão de habitats que antes estavam interligados, ocasionando, como consequência, os deslocamentos migratórios e os processos reprodutivos de diversas espécies da região. Esse isolamento, por sua vez, pode provocar a diminuição da diversidade genética e o aumento do risco de extinção de espécies endêmicas, além de afetar os equilíbrios ecológicos locais. Os aerogeradores podem afetar as rotas migratórias de aves e morcegos, alterando seus trajetos habituais e impactando suas estratégias de movimentação.

Esses efeitos podem provocar graves prejuízos para a fauna local, pois os animais dependem dessas rotas para a sobrevivência, alimentação e reprodução. Ademais, a interferência nos rumos de migração pode levar ao aumento da mortalidade, além de desequilibrar ecossistemas nos quais essas espécies desempenham papéis ecológicos essenciais, como a polinização ou o controle de populações de insetos. Conforme o portal Folha de São Paulo (2024), mais de 4.000 morcegos são mortos anualmente, devido às turbinas dos parques eólicos. Além disso, ainda de acordo com o Folha de São Paulo, o barulho ensurdecedor das turbinas acaba afugentando e estressando os animais.

O conjunto desses impactos demonstra que a instalação de parques eólicos, apesar de sua grande importância para a transição energética, precisa ser minuciosamente planejada e monitorada, tendo como finalidade, minimizar os efeitos contrários sobre a fauna local. A diminuição de habitats, somado ao aumento da mortalidade das aves e as alterações no comportamento de animais comprovam a necessidade de políticas públicas mais rigorosas de licenciamento ambiental e de acompanhamento pós-implantação.

No contexto do Estado de Coisas Inconstitucional, essas evidências reforçam que o crescimento desenfreado da energia eólica, sem a devida proteção socioambiental, pode configurar uma violação sistemática de direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção das comunidades que dependem desses ecossistemas para sua sobrevivência e bem-estar.

3.5.3 Contexto Legal e Constitucional

A Constituição Da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos os brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo tanto ao poder público quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Art. 225, caput – CF/88: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A omissão ou falha na implementação de políticas eficazes de proteção ambiental, principalmente diante de empreendimentos de grande porte como no caso dos parques eólicos, pode configurar um Estado de Coisas Inconstitucional, no qual se caracteriza pela violação sistemática de direitos fundamentais.

Além disso, a Carta Magna tutela o direito à moradia, à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção dos direitos das comunidades tradicionais, especialmente quando em vulnerabilidades por projetos de desenvolvimento de grande escala.

O aumento das eólicas em regiões como Morro do Chapéu, apesar de haver avanço nas políticas de diversificação da matriz energética e de incentivo a fontes renováveis, suscita profundas reflexões constitucionais. Isso porque os impactos socioambientais gerados por essas iniciativas não podem ser separados do dever estatal de proteção aos direitos fundamentais das populações afetadas. Comunidades tradicionais e agricultores familiares têm vivenciado restrições de acesso aos seus territórios, além de perda de fontes de subsistência, deslocamentos forçados e degradação de seu modo de vida, configurando, portanto, uma violação de direitos constitucionais.

Diante disso, torna-se imprescindível analisar a teoria do Estado de Coisas Inconstitucional, originalmente desenvolvida pela Corte Constitucional da Colômbia e, anos mais tarde, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na conhecida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 no contexto da crise penitenciária brasileira. O reconhecimento de um ECI demonstra a existência de um quadro generalizado e estrutural de violação de direitos fundamentais, no qual a superação exige urgência, muitas vezes com a atuação conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No contexto da instalação das eólicas em Morro do Chapéu e em outras áreas sensíveis do semiárido baiano, é possível observar, de forma objetiva, a presença de fatores que demonstram a configuração de um Estado de Coisas Inconstitucional. As circunstâncias

revelam um quadro de violações a de direitos fundamentais, afetando não apenas o meio ambiente, mas também as condições sociais, culturais e econômicas das comunidades diretamente impactadas, podendo ser claramente identificados:

1. A existência de violações massivas e sistemáticas de direitos fundamentais socioambientais, culturais e territoriais;
2. A incapacidade das instituições públicas de resolver ou mitigar os problemas por meio dos instrumentos administrativos convencionais;
3. A ausência de respostas efetivas por parte das políticas públicas voltadas às questões ambientais e fundiárias, com destaque para as fragilidades observadas nos procedimentos de licenciamento ambiental e na garantia da realização de processos de consulta prévia, livre e devidamente informada junto às comunidades afetadas, como determina a Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil; e
4. A necessidade de uma resposta estatal de caráter estrutural, que vá além das soluções individuais, reparando as violações e prevenindo sua continuidade.

Sob a perspectiva jurídica, o reconhecimento de um ECI vinculado à expansão dos parques eólicos traz graves consequências constitucionais. Exige-se o replanejamento das políticas de desenvolvimento energético, a reformulação dos instrumentos de licenciamento ambiental – abandonando práticas simplificadas como os Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) para empreendimentos de grande porte – e a implementação de medidas mitigadoras. Ademais, o princípio da precaução, consagrado no Direito Ambiental brasileiro e internacional, impõe que a ausência de certeza científica absoluta sobre os impactos não pode ser usada como argumento para postergar a adoção de medidas preventivas.

Do ponto de vista jurisprudencial, decisões como a ADPF 347 demonstram que o Poder Judiciário, ao reconhecer um Estado de Coisas Inconstitucional, não ultrapassa os limites da separação dos poderes, mas, em sentido oposto, atua de forma a assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, cumprindo sua função de proteção e promoção dessas garantias. Tal interpretação encontra respaldo teórico na jurisdição constitucional, onde o Judiciário atua como catalisador de políticas públicas transformadoras, sem invadir a competência administrativa dos poderes Executivo ou legislativo.

Portanto, diante do cenário apresentado, é imprescindível que o Poder Público – em todas as suas esferas – reconheça a gravidade das violações ambientais e sociais derivadas dos

projetos eólicos na região de Morro do Chapéu. Cabe aos Tribunais Superiores, ao Ministério Público, aos órgãos de controle ambiental e aos movimentos sociais, adotar soluções jurídicas que articulem desenvolvimento sustentável, justiça ambiental e a proteção dos direitos fundamentais das populações.

A partir dessa análise, resta claro que, se o atual modelo de expansão energética não for revisto, a permanência dessa situação poderá justificar, inclusive, a propositura de instrumentos de controle concentrado de constitucionalidade, com o objetivo de caracterizar e superar um verdadeiro Estado de Coisas Inconstitucional no campo da política energética e socioambiental brasileira.

3.5.4 Geração de Resíduos Sólidos no Contexto da Implantação de Parques Eólicos em Morro do Chapéu

A geração de resíduos sólidos oriundos da instalação e operação dos parques eólicos em regiões sensíveis, representa uma negligência nos processos de licenciamento e avaliação de impacto ambiental. A implantação desses empreendimentos necessita de uma grande quantidade de materiais, tais como: concreto, metais, fibras sintéticas e componentes eletrônicos, que, ao longo do ciclo de vida das turbinas eólicas, transformam – se em produção de resíduos de diversas naturezas.

Durante o período de instalação, por exemplo, observa-se a formação de grandes volumes de entulho, sobras de materiais de construção, embalagens industriais e resíduos contaminados por substâncias químicas utilizadas nas máquinas de perfuração e montagem. No estágio operacional, a manutenção periódica dos aerogeradores se desdobra com consequente geração de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados, filtros contaminados e peças metálicas descartadas.

Além disso, destaca-se o desafio ambiental que surge no momento da desativação ou repotencialização das eólicas, quando as estruturas das torres, pás e demais equipamentos chegam ao fim de sua vida útil. Ademais, disposição incorreta desses resíduos pode provocar a degradação do solo, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, além de representar ameaças diretas à saúde das populações vizinhas.

No caso específico de Morro do Chapéu, a falta de infraestrutura pública capaz de comportar o gerenciamento e a destinação final desses resíduos agrava ainda mais o problema, ampliando os impactos ambientais e sociais na região. A inexistência de estratégias adequadas

de gerenciamento dos resíduos sólidos por parte dos empreendedores, somada à inércia do poder público na fiscalização e no monitoramento das atividades após a implantação, configura uma problemática socioambiental que recai de forma desproporcional sobre as comunidades tradicionais e populações rurais.

No município de Morro do Chapéu, o Ministério Público identificou e denunciou descasos concernentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos:

O Ministério Público da Bahia (MP-BA) acionou, na terça-feira (30), o município de Morro do Chapéu por manter lixões ativos em seu território. Localizados perto de fazendas produtoras de hortifrútiis, os espaços continham resíduos hospitalares e da construção civil, restos de animais abatidos e catadores de material reciclável trabalhando em situação degradante, sem equipamentos de proteção.

Diante do quadro, o promotor de Justiça Pablo Almeida ajuizou duas ações civis públicas. Em apenas um dia, o MP-BA identificou três lixões em funcionamento em Morro do Chapéu. (BNEWS, 2018, [s.p.]).

Diante desse cenário, a ausência de ações preventivas e corretivas relacionadas à gestão dos resíduos sólidos, além da insuficiência dos mecanismos de controle ambiental, pode configurar um Estado de Coisas Inconstitucional na região. Isso porque o acúmulo de riscos ambientais, sem quaisquer respostas institucionais eficazes, compromete direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde, à dignidade humana e à segurança alimentar.

Além disso, de acordo com o site das Religiosas do Sagrado Coração de Maria (RSCMB):

Nas principais áreas onde estão sendo implantados os parques eólicos são territórios ocupados historicamente, por povos e comunidades tradicionais, locais ricos em ecossistemas. Com a chegada destes empreendimentos a área é marcada por graves impactos ambientais e sociais. [...] há entre outros problemas: os dejetos deixados à beira de cada torre, que com as chuvas do final do ano passado desceu e soterrou hortas, lavanderias e pequenas minas que traziam esperança de água para esta população. (TEIXEIRA, 2018, [s.p.]).

A abordagem dos problemas ocasionados pelos resíduos sólidos na instalação de parques eólicos deve, portanto, integrar uma perspectiva de justiça socioambiental, adotando soluções baseadas em políticas públicas consistentes, participação social efetiva e responsabilização dos agentes envolvidos, de acordo com os princípios constitucionais de prevenção, precaução e reparação integral dos danos ambientais.

3.5.5 Distúrbios Reprodutivos em Espécies de Animais Terrestres

Além dos impactos diretos à saúde dos seres humanos, a fauna também tem sido gravemente prejudicada. Estudos apontam que os constantes ruídos, além dos microtremores oriundos dos aerogeradores das eólicas acabam, inevitavelmente, provocado consideráveis

alterações nos comportamentos de inúmeras espécies de aves e animais, podendo destacar como tais comportamentos: mudanças no curso de deslocamento, em que direcionam para outro sentido o rumo das aves; desequilíbrio na alimentação e reprodução das aves, morcegos e também dos mamíferos terrestres. Esses impactos diretos, podem provocar a fuga dos animais para localidades que podem não ser seu habitat. Isso, como consequência, podem acabar afetando não só a biodiversidade como também a integridade dos ecossistemas.

Além disso, pesquisas comprovam que os ruídos e as vibrações podem interferir nos ciclos reprodutivos dos animais, gerando distúrbios reprodutivos em animais terrestres os quais habitam nos arredores das usinas, não sendo raros os casos de abortos espontâneos, nascimentos prematuros e problemas durante o parto, principalmente em relação aos caprinos e ovinos, espécies costumeiramente criadas na região de Morro do Chapéu, como demonstram pesquisas realizadas em áreas de caatinga próximas às eólicas.

Conforme o site Brasil de Fato (2021) onde, em entrevista à população, demonstra os graves impactos sofridos pelos animais, os quais passaram a ficar mais estressados; as vacas diminuíram sua produção de leite e, as galinhas, de ovos, pois saem do ninho antes da hora e assim não chocam os ovos.

Embora estudos específicos sobre essa realidade na região ainda sejam escassos, relatos de moradores e observações empíricas têm reforçado a urgência de uma investigação mais aprofundada sobre tais efeitos. De acordo com o site Religiosas do Coração Sagrado de maria: “O nível de ruído é constante, cansativo para os moradores e afugenta as aves e animais. Ouvimos de várias pessoas que não se consegue dormir à noite, é como se tivesse um avião aterrissando e cães assustados latem a noite toda”.

Essa realidade preocupa, sobretudo, as comunidades rurais e tradicionais, uma vez que a economia da região depende da criação de animais para subsistência. O estresse provocado pelas vibrações e pelo excesso de ruído ocasionados pelas turbinas acabam além de interferir na gestação, afetando a reprodução dos animais da região.

Além disso, a falta de estudos específicos sobre os efeitos fisiológicos das usinas eólicas nos animais terrestres nos mostra uma grave lacuna nas exigências de licenciamento ambiental, provocando ainda mais a vulnerabilidade desses grupos. Os fortes ruídos e os microtremores das turbinas acarretam efeitos negativos sobre a fauna. Ademais, observam - se alterações significativas de comportamento dos animais em diversas regiões do Nordeste brasileiro, incluindo Morro do Chapéu.

Do ponto de vista normativo, os Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) elaborados para a implantação dos parques eólicos na região reconheceram o grave incômodo provocado pelos baixos níveis de ruído das turbinas, recomendando a adoção de medidas, tais como o monitoramento contínuo da pressão sonora e a manutenção de distâncias mínimas entre as turbinas e as residências. No entanto, denúncias feitas ao Ministério Público da Bahia (MP-BA) e as inúmeras reclamações da população demonstram que essas medidas têm sido insuficientes ou mal executadas.

Portanto, os ruídos provocados pelos parques eólicos em Morro do Chapéu representam um grave problema socioambiental, comprometendo não apenas o bem-estar das comunidades locais, mas também ameaça a fauna, exigindo uma resposta urgente por parte dos órgãos de fiscalização e dos próprios empreendedores, com a adoção de medidas corretivas e compensatórias mais efetivas.

3.5.6. Produção de Ruído: Um dos Principais Impactos Socioambientais dos Parques Eólicos

A produção de ruídos, além muito discutido pelos moradores, também é por pesquisadores e estudiosos. Isso porque, os ruídos transmitidos pelas turbinas eólicas acabam impactando, não só em relação às aves e aos animais, mas também em relação aos próprios moradores locais. Os sons de baixa frequência, oriundos das pás giratórias das turbinas e também das vibrações dos aerogeradores emitidos regularmente tem prejudicado muito, com grande frequência a qualidade de vida dos moradores locais.

Concernente à saúde humana, os moradores das comunidades rurais próximos de onde encontram-se as máquinas relatam grandes dificuldades para dormir por conta do barulho ensurdecedor das máquinas, gerando, conseqüentemente, estresse desenfreado, dores de cabeça e ansiedade, isso não raramente.

No mesmo sentido, o site americano *National Library of Medicine*, em pesquisa, relatou:

Grupos de oposição apontam para uma série de questões relacionadas às turbinas eólicas, e os possíveis efeitos na saúde humana são um dos mais comumente discutidos. De fato, uma pequena proporção de pessoas que vivem perto de turbinas eólicas relatou efeitos adversos à saúde, como (mas não limitados a) zumbido nos ouvidos, dores de cabeça, falta de concentração, vertigem e distúrbios do sono que atribuem às turbinas eólicas. Esse conjunto de efeitos recebeu o nome coloquial de “Síndrome da Turbina Eólica. (KNOPPER & OLLSON, 2014, p. n/p).

Portanto, há de se observar que, apesar de trazer algumas vantagens, os parques eólicos trazem inúmeras conseqüências para a população, que sofre sem o devido amparo legal. A omissão do Estado, diante dessa situação, torna evidente um Estado de Coisas Inconstitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a energia eólica seja uma fonte renovável e de baixo impacto em termos de emissões de gases de efeito estufa, é crucial que sua expansão seja conduzida de maneira sustentável, respeitando os princípios constitucionais de proteção ambiental e os direitos das comunidades locais. A adoção de medidas mitigadoras, como a realização de estudos de impacto ambiental rigorosos, a implementação de corredores ecológicos e a consulta prévia às populações afetadas, é fundamental para garantir que o desenvolvimento de energia renovável não ocorra em detrimento da biodiversidade e da justiça socioambiental.

A implantação de parques eólicos geralmente demanda obras de infraestrutura, como vias de acesso e fundações para os aereógrafos, o que muitas vezes implica na supressão da vegetação nativa. Isso pode levar à fragmentação de habitats, afetando a biodiversidade local.

Os impactos negativos à fauna e flora poderão ser minimizados em razão da retirada de vegetação se dar somente nos locais de construção dos acessos internos, das bases dos aereógrafos, da subestação e da rede elétrica, mantendo-se a vegetação nas demais áreas e realizando-se o manejo e o resgate da fauna durante a etapa de supressão vegetal.

O desenvolvimento deste trabalho, a partir de pesquisas, tornou evidente que, a geração da energia por meio da implementação e funcionamento de parques eólicos, na cidade de Morro do Chapéu, Bahia, embora surja de uma boa proposta de garantia de melhor qualidade de vida para as comunidades locais, demonstrando um grande avanço na matriz energética e contribuindo para o desenvolvimento de fontes renováveis na região, tem, contudo, ocasionado grandes impactos socioambientais desfavoráveis à população local. Por meio de relatos locais, dados, registros de ações movidas pelo Ministério Público da Bahia e estudos ambientais, tornou – se possível detectar graves violações das quais ferem direitos sociais e ambientais, que comprometem tanto a saúde pública, quanto a flora e a fauna.

Concluída a pesquisa, comprovou - se haver sérias fragmentações de habitats; alterações nos comportamentos dos animais terrestres da região além de serem afetados gravemente em seu processo de gestação, e, também atingir diretamente as aves que, desorientadas pela poluição sonora, veem-se obrigadas a mudar seu curso de voo, como os morcegos, por exemplo. Além disso, mostra uma grave produção de resíduos sólidos sem a devida destinação; a poluição sonora oriunda das pás das turbinas, que acaba, conseqüentemente, afetando a saúde da população e dos animais. Também demonstra a existência de sérios conflitos sociais que

envolvem a posse de terras e a falta de consultas prévias às comunidades afetadas, sobretudo as tradicionais e rurais.

Ademais, restou demonstrado a omissão do estado, ficando inerte quanto a fiscalização tanto durante o processo de instalação das turbinas eólicas, quanto após a implementação das torres. Não houve, por parte do estado, qualquer acompanhamento, nem fiscalização ambiental no sentido de assegurar às populações locais os direitos que lhes garantem a Constituição Federal de 1988. Esse cenário configura, portanto, um Estado de Coisas Inconstitucional, de acordo com o reconhecimento do Superior Tribunal Federal na Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) 347, pois há violação contínua, massiva e sistemática de direitos fundamentais, que deveriam estar sendo resguardados, garantindo o bem-estar das populações, da flora e da fauna. Isso, portanto, se agrava diante de respostas das instituições.

Diante dessa situação, caso seja entendido como meio adequado para solução desse problema, existem programas que podem vir a ser adotados, ocorrendo o reconhecimento de sua eficiência na solução dos problemas apontados nesta pesquisa. São elas:

A fiscalização, por parte do Estado, dos processos de licenciamento ambiental; implementação de medidas de mitigação ambiental e social, previamente acordadas com as comunidades locais; o monitoramento dos efeitos socioambientais, com participação de órgãos de fiscalização; garantir a segurança jurídica das comunidades tradicionais que ocupam as terras; mapear e reconhecer os territórios tradicionais da população: Com apoio de órgãos como o INCRA, FUNAI ou órgãos estaduais de terras; o Estado deve intervir como mediador entre as empresas que atuam na implementação dos parques eólicos e os moradores evitando grilagem, expulsões e acordos forçados; o Ministério Público, Defensoria Pública e outras instituições devem atuar para proteger os direitos dessas comunidades, facilitando o acesso à justiça.

Destarte, conclui-se que, a construção dos parques eólicos, com a finalidade de implementar a energia renovável, mesmo que, com objetivo de sustentabilidade não pode se sustentar às custas de violação de direitos das populações, sobretudo por haver essa garantia tipificado na Constituição Federal. Também não pode haver, a degradação de ecossistemas, mesmo que com objetivo de implementação de soluções sustentáveis. Portanto, mesmo o avanço da tecnologia, deve haver um limite no qual se obrigará a respeitar a dignidade, a saúde e o modo de vida das populações locais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jose Jacson Amancio. Análise regional da energia eólica no Brasil. REVISTA BRASILEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Tabuaté v.6, n.1, p.165-188 jan/abr. 2010.

ARISTOTELES. **A política.** Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_aristoteles_a_politica.pdf. Acesso em 03 de março de 2025.

ARTICULAÇÃO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO – ASA BRASIL. **Empreendimentos de energia eólica e solar destroem mais de 4 mil hectares no Semiárido e aumentam risco de desertificação da Caatinga.** ASA Brasil, 16 jun. 2023. Disponível em: <https://asabrasil.org.br/2023/06/16/empreendimentos-de-energia-eolica-e-solar-destroem-mais-de-4-mil-hectares-no-semiarido-e-aumentam-risco-de-desertificacao-da-caatinga/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BELFORT, Ângela Fernanda. **Mais de 30% dos parques eólicos têm problemas fundiários, diz estudo.** Movimento Econômico, 18 maio 2024. Disponível em: <https://movimentoeconomico.com.br/economia/energia/2024/05/18/mais-de-30-dos-parques-eolicos-tem-problemas-fundiarios-diz-estudo/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Da omissão estatal ao estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro: uma análise à adpf 347. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-omissao-estatal-ao-estado-de-coisas-inconstitucional-no-sistema-penitenciario-brasileiro/661838290>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL DE FATO. **Mais de um terço da área ocupada por parques eólicos apresenta problemas fundiários, aponta estudo.** Brasil de Fato, 15 maio 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/15/mais-de-um-terco-da-area-ocupada-por-parques-eolicos-apresenta-problemas-fundiarios-mostra-estudo/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL DE FATO. **Um olhar sobre a expansão dos parques eólicos no Semiárido brasileiro.** Brasil de Fato, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/08/um-olhar-sobre-a-expansao-dos-parques-eolicos-no-semiarido-brasileiro/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL DE FATO. Empresas eólicas estabelecem em contrato multas de até R\$ 5 mi para pequenos agricultores. Brasil de Fato, 27 nov. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/27/empresas-eolicas-estabelecem-em-contrato-multas-de-ate-r-5mi-para-pequenos-agricultores/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BAHIA. **Usina em Morro do Chapéu apresentou maior capacidade de geração de energia eólica da Bahia em 2023.** Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Bahia, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sde/2024/01/29/usina-em-morro-do-chapeu->

[apresentou-maior-capacidade-de-geracao-de-energia-eolica-da-bahia-em-2023](#). Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério Público do Estado da Bahia. **Ministério Público aciona Justiça por funcionamento de lixões em Morro do Chapéu**. *BNews*, 31 out. 2018. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/cidades/220069-ministerio-publico-aciona-justica-por-funcionamento-de-lixoes-em-morro-do-chapeu.html>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL DE FATO. **No Recife, indígenas Kapinawá e agricultores protestam contra parques eólicos e danos causados à vida rural**. Brasil de Fato, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/18/no-recife-indigenas-kapinawa-e-agricultores-protestam-contraparques-eolicos-e-danos-causados-a-vida-rural/>. Acesso em: 21 abril. 2025.

BRASIL DE FATO. **Parques eólicos destroem plantações, criação de animais e forçam agricultores para êxodo rural**. *Brasil de Fato*, 21 out. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/21/parques-eolicos-destroem-plantacoes-criacao-de-animais-e-forcam-agricultores-para-exodo-rural/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

COSTA, Mônica Antonizia de Sales; COSTA, Monilson de Sales; COSTA, Maria Monizia de Sales; LIRA, Marcos Antônio Tavares. **Impactos socioeconômicos, ambientais e tecnológicos causados pela instalação dos parques eólicos no ceará**. *Revista brasileira de meteorologia*, v. 34, n. 3, [s/d], 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbmet/a/ZJdVgpy7gGQtq8p6YDvTWQf/>. Acesso em: 21 abril. 2025.

DUTRA, R. M. **Viabilidade técnico-econômica da energia eólica face ao novo marco regulatório do setor elétrico brasileiro**. 2001. 259f. Tese (Mestrado em Ciências em Planejamento Energético) – Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

GUITARRARA, Paloma. **"Impactos negativos da energia eólica"**; Brasil escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/impactos-negativos-da-energia-eolica.htm>. Acesso em 26 de junho de 2025.

HÉMERY, D.; DEBEIR, J.-C.; DÉLEAGE, J.-P. **Uma história da energia Brasília**: Ed. Universidade de Brasília, 1991.

KNOPPER, Loren D.; OLLSON, Christopher A.; MCCALLUM, Lindsay C.; WHITFIELD ÅSLUND, Melissa L.; BERGER, Robert G.; SOUWEINE, Kathleen; MCDANIEL, Mary. **Wind turbines and human health**. *Frontiers in Public Health*, 19 jun. 2014, v. 2, art. 63, 16 p. DOI: 10.3389/fpubh.2014.00063. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4063257/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

LISBOA, Carolina. *Artigo alerta sobre potenciais conflitos entre eólica e conservação da Caatinga*. ((o))eco, 26 set. 2019. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/artigo-alerta-sobre-potenciais-conflitos-entre-eolica-e-conservacao-da-caatinga/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

RSCMB – Religiosas do Sagrado Coração de Maria. **Energia eólica em morro do chapéu – Bahia**. 2023. Disponível em: <https://www.rscmb.com.br/energia-eolica-morro-do-chapeu-bahia/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SANTOS, J. A. F. A. **Evolução da Energia Eólica na Bahia no âmbito da Matriz Energética Brasileira**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SISTEMAS ELETRICOS, 4, 2014, Foz do Iguaçu. Anais... Foz do Iguaçu: SBSE, 2014. p. 6.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço. **Técnica e tempo. Razão e emoção**. 4 ed. São Paulo: Ed. USP. 2006. 384p.

SILVA, Samira Viana; GÓES, Gisele Fernandes; PANTOJA, Adilson Carvalho. **Processo estrutural na Suprema Corte: análise crítica da ADPF 760**. *Revista ANNEP de Direito Processual*, v. 5, n. 2, art. 193, p. 105–124, jul./dez. 2024. DOI: 10.34280/annep/2024.v5i2.193. Disponível em: <https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/193>. Acesso em: 26 jun. 2025.

TEIXEIRA, Lucienne. **Energia Eólica: Experiência Vivida – Morro do Chapéu – Bahia**. RSCMB – Religiosas do Sagrado Coração de Maria, 2 out. 2018. Disponível em: <https://www.rscmb.com.br/energia-eolica-morro-do-chapeu-bahia/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC. Os impactos ambientais e sociais da produção de energia eólica. *Agência UFC*, 2023. Disponível em: <https://agencia.ufc.br/os-impactos-ambientais-e-sociais-da-producao-de-energia-eolica/>. Acesso em: 26 jun. 2025.